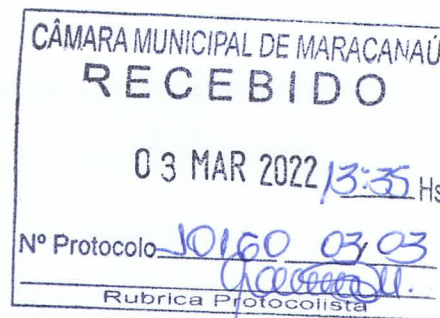




Prefeitura de
Maracanaú



MENSAGEM Nº Nº 024, DE 01 DE MARÇO DE 2022, DO PODER EXECUTIVO.

Ao
Exmº Sr.
Vereador José Valdeci Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 024/2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO, A INSTITUIR O PROGRAMA SINALIZAR PARA EDUCAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Prima facie, vale ressaltar a promoção da melhoria da segurança viária, visando aprimorar a educação para a cidadania no trânsito, garantindo a melhoria das condições de mobilidade urbana e viária, a acessibilidade e a qualidade ambiental, para incrementar o planejamento e a gestão do trânsito.

Esse projeto visa garantir mais segurança para os pedestres, especialmente as crianças (estudantes), jovens e suas famílias, num momento de movimentação intensa e normalmente tumultuado: a entrada e saída das aulas.

As faixas elevadas para travessias de pedestres funcionam como uma ferramenta no trânsito com o objetivo de oferecer mais segurança, melhorando a acessibilidade, propiciando aos condutores maior visibilidade das travessias além de agirem como redutores de velocidade nos cruzamentos de ruas e locais que oferecem riscos aos pedestres e condutores.

Conscientizar a população dos perigos do trânsito, ainda é a melhor forma de melhorá-lo. Porém, devemos, sempre que possível, agregar ferramentas que ajudem a aperfeiçoá-lo. Todos estamos, de alguma forma, expostos aos perigos do trânsito. Às vezes em maior, outras em menor grau. Nossas crianças e adolescentes, são as vítimas mais inocentes; uma vez que não conduzem veículos automotores. Devemos então buscar todos os meios de protegê-los.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



Prefeitura de Maracanaú


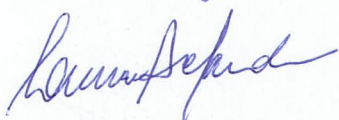
Portanto, tendo em vista o bem-estar e a segurança de nossos estudantes, crianças e jovens, que são os responsáveis pelo progresso do Brasil, vimos apresentar a presente preposição.

Por fim, a presente iniciativa nasce do Projeto de Indicação nº 46/2020 aprovado pela Câmara Municipal de Maracanaú, de autoria do Vereador Paphael Pessoa Mota.

Em razão do exposto, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V.Ex^ª e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação e aprovação nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



Prefeitura de Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 01 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO, A INSTITUIR O PROGRAMA SINALIZAR PARA EDUCAR, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Maracanaú, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano – SEINFRA, o Programa Sinalizar para Educar, com a finalidade de garantir condições de acessibilidade e segurança na circulação de pedestres nas vias públicas, consoante as legislações e regulamentos de trânsito vigentes, através da construção de faixas elevadas para travessia de pedestres nas vias públicas.

Art. 2º. São objetivos do programa criado nesta Lei:

I - promover a melhoria da segurança viária;

II - aprimorar a educação para a cidadania no trânsito;

III - garantir a melhoria das condições de mobilidade urbana e viária, a acessibilidade e a qualidade ambiental;

IV - incrementar o planejamento e a gestão do trânsito.

Art. 3º. O Programa consiste na instalação de faixas elevadas para travessia de pedestres nas vias públicas próximas a entrada e saída de equipamentos e empreendimentos educacionais, comerciais e culturais, dentre outros situados no Município de Maracanaú.

Paragrafo único. A construção das faixas elevadas seguirá os padrões de engenharia de tráfego, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como na Resolução nº 738, de 06 de setembro de 2018 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 4º. A construção das faixas elevadas para travessia de pedestres será realizada pela Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA) obedecendo às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Paragrafo único. Os locais para instalação das faixas elevadas será precedida estudo tráfego realizado pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes (DEMUTRAN).



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



Prefeitura de Maracanaú

Art. 5º. Fica o Poder Público autorizado, se necessário, a estabelecer ou realizar parcerias com órgãos públicos ou privados, objetivando o fiel cumprimento do disposto na Lei.

Art. 6º. A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, compete diretamente ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes (DEMUTRAN), que poderá, para tanto, valer-se da própria estrutura administrativa ou firmar convênios com entes públicos visando a total aplicabilidade desta Lei.

Art. 7º. A presente Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta do orçamento do Município, suplementado se necessário, podendo utilizar os recursos oriundos da arrecadação das multas da legislação específica de trânsito.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 1º DE MARÇO DE 2022.

**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430